

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

JÚLIA ANDRADE

**O CONTO DE FADAS NÃO É PARA SEMPRE:
A Lei do Divórcio no Brasil e o direito das mulheres à separação (1977 a 2010)**

**São Leopoldo
2023**

Júlia Andrade

**O CONTO DE FADAS NÃO É PARA SEMPRE:
A Lei do Divórcio no Brasil e o direito das mulheres à separação (1977 a 2010)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em História, pelo Curso de História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora: Profa. Dra. Deise Cristina Schell

São Leopoldo
2023

Este trabalho é dedicado a todos que me incentivaram na construção do mesmo e me fizeram acreditar que eu sou capaz de me tornar uma docente na área de História.

AGRADECIMENTOS

Quero dedicar minha gratidão à minha orientadora a professora Dra. Deise Cristina Schell, que teve durante a confecção deste trabalho, toda paciência, carinho, empenho em me “aturar” e auxiliar durante todo o processo de orientação;

Ao professor Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira que me auxiliou no início do processo deste projeto durante a disciplina de Introdução ao Trabalho de Conclusão;

Ao professor coordenador do curso de Licenciatura em História na Unisinos, Jairo Henrique Rogge, que ao longo de todos os anos que estive na Unisinos me deu total apoio e orientação nas áreas em que esteve presente tanto como professor quanto como coordenador do curso (assim como para outros alunos);

À professora Dra. Máira Inês Vendrame, já que a partir da disciplina de História Moderna II pude entender mais sobre micro-história e análises sobre historiografia diante da nova ótica que se faz presente nos dias atuais.

Ser mulher, vir à luz trazendo a alma talhada
para os gozos da vida, a liberdade e o amor,
tentar da glória a etérea e altívola escalada,
na eterna aspiração de um sonho superior...

Ser mulher, desejar outra alma pura e alada
para poder, com ela, o infinito transpor,
sentir a vida triste, insípida, isolada,
buscar um companheiro e encontrar um Senhor...

Ser mulher, calcular todo o infinito curto
para a larga expansão do desejado surto,
no ascenso espiritual aos perfeitos ideais...
Ser mulher, e oh! atroz, tantállica tristeza!
ficar na vida qual uma águia inerte, presa
nos pesados grilhões dos preceitos sociais!

(MACHADO, 1991, p. 106)

RESUMO

A Lei do Divórcio foi um instrumento construído na sociedade brasileira como forma de avanço sociocultural e de direitos civis. Este trabalho tem como intuito adentrar às questões relacionadas à vida da mulher brasileira, a qual é rotulada e subjugada desde sua infância, principalmente quando se trata de uma mulher divorciada. Como se verá, a mulher divorciada é julgada e submetida a diversidades ao longo do próprio processo de separação matrimonial e após o fato já ocorrido. Nesta monografia, traz-se apontamentos devidamente referenciados e trabalhados sobre a Lei do Divórcio de 1977 e a legislação subsequente que alterou a proposta original, até 2010. Assim, foi construído um estudo bibliográfico para trabalhar a criação da Lei e suas alterações. Pudemos perceber que a Lei garantiu direitos às mulheres diante do processo judicial e permitiu que elas, ao adentrarem em seus relacionamentos, pudessem, se necessário, vir a desistir da relação caso ela se transforme em algo negativo, danoso e/ou malsucedido.

Palavras-chave: Lei do Divórcio, mulher, família.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Primeiro Divórcio no Brasil.....	15
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DO “FELIZES PARA SEMPRE” AO “FELIZ PARA SEMPRE”: O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO	11
3 ANTES TARDE DO QUE NUNCA: O LONGO PROCESSO LEGISLATIVO PARA A CONSTRUÇÃO DO DIVÓRCIO.....	17
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERENCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a lei que aprovou e regulamentou o divórcio foi promulgada há pouco mais de 40 anos, em 26 de dezembro de 1977. Conhecida como “Lei do Divórcio”, ela teve uma longa trajetória de lutas, debates e muita resistência na sociedade civil, envolvendo juristas, movimentos de mulheres e a Igreja Católica. Essa mesma lei foi sendo discutida e reformulada a partir de então, sendo que em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional n. 66 que tornou o divórcio imediato para casais sem filhos (FÁVERI, 2007; 2013). O divórcio, a partir de 1977, inclui uma nova ementa tornando-se um grande passo nos direitos civis e trazendo consigo outra perspectiva social, porém, talvez, pouco influente nas questões culturais do modo de ser da vida da mulher brasileira.

Esta pesquisa se interessa em saber como a separação e o divórcio são encarados pela sociedade brasileira: há mudanças nas percepções das pessoas, em geral, à medida em que as leis se alteravam? Mais do que isso, objetiva-se verificar quais são as imagens e julgamentos feitos às mulheres que decidiram se separar ou divorciar ao longo do período que a Lei do Divórcio foi sendo alterada e complementada (com a lei 7.841 de 17 de outubro de 1989, a lei 8.408 de 13 de fevereiro de 1992, a lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e a emenda constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010). Pretende-se, assim, pensar a influência causada pela separação e o divórcio na vida cotidiana das mulheres, no modo de trabalho, na forma que tal processo influencia a vida dos filhos, entre outros fatores pertinentes, com base na formação estatal fundamentada na moral e nos bons costumes, vindo de preceitos de uma sociedade patriarcal e que ainda sofre forte influência do catolicismo/cristianismo, apesar de ser considerado laico.

O problema de pesquisa que se pretende perseguir é: como a Lei do Divórcio foi discutida e conformada e quais alterações ela sofreu desde a sua promulgação, em 1977, até 2010? Quais direitos civis as mulheres brasileiras garantiram a partir de então?

Como objetivo mais geral, pretende-se buscar a presença das mulheres na História, dando ênfase e importância histórica às suas vidas e experiências, bem como ressaltando o seu protagonismo. A partir da compreensão da História das Mulheres, há o desejo de contribuir para uma possível transformação do entendimento atual da História. A intenção do TCC é compreender como as mulheres conquistaram o direito à separação matrimonial e ao divórcio a partir da década de 1970, quando várias transformações ocorriam na sociedade e na legislação brasileiras, e de que maneira as mulheres divorciadas eram percebidas a partir deste período. Será que elas ainda eram julgadas por terem colocado fim aos seus matrimônios?

Como elas mesmas entendiam e lidavam com a experiência do divórcio e com sua “nova condição” de mulheres separadas e divorciadas?

A partir de pesquisa bibliográfica e analisando a legislação brasileira, pretendemos compreender qual a situação das mulheres no Brasil em fins do século XX e na primeira década do século XXI, especialmente em relação às mudanças ocorridas a partir da Lei do Divórcio (lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977), complementada a partir de outras leis, como a lei 7.841 de 17 de outubro de 1989, a lei 8.408 de 13 de fevereiro de 1992, a lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e a emenda constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010.

Após estudos acadêmicos, o referido trabalho pretende compreender um pouco mais sobre a vida social da mulher brasileira entre as décadas de 1970 e 2010. Percebo que as mulheres ainda sofrem com o processo de aceitação social e com as tentativas de desconstruir as representações criadas ao longo da história sobre elas, sendo julgadas inferiores, sendo subjugadas pelos homens e sendo identificadas apenas como “mães” e “esposas”. A separação matrimonial, normatizada no Brasil a partir da Lei do Divórcio de 1977, é percebida na sociedade como uma “quebra” da expectativa daquilo que é esperado das mulheres – como se elas, ao se divorciarem, deixassem de cumprir o papel a elas atribuído e previsto. Meu interesse nesta temática advém da minha identificação com as ideias feministas e da percepção de que a separação e o divórcio são temas difíceis até mesmo na história das mulheres da minha família.

Pretendo contribuir, justamente, para a compreensão de que a luta e a conquista das mulheres ao longo da história são de grande valor e relevância, apresentando parte desta trajetória.

A pesquisa será realizada a partir de revisão bibliográfica, especialmente a bibliografia relacionada à História das Mulheres no Brasil e ao período estudado. Também será analisada a legislação brasileira promulgada a partir da Lei do Divórcio, para compreender o que mudou a partir de 1976 em relação à possibilidade de separação judicial de casais no Brasil. Neste sentido, serão estudadas as seguintes fontes:

- BRASIL. Lei nº 6.515, 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.841, 17 de outubro de 1989. Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de

dezembro de 1977. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7841.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

- BRASIL. Lei nº 8.408, 13 de fevereiro de 1992. Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8408.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.441, 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

2 DO “FELIZES PARA SEMPRE” AO “FELIZ PARA SEMPRE”: O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO

Brasil como Estado Laico – A partir deste decreto entende-se que Estado Laico, é então a lei que determina que as ações federais não têm correlação a uma religião definida. **(DECRETO Nº 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890.)**

O papel da mulher na sociedade foi, ao longo da história moderna e contemporânea, definindo-a partir da ideia da submissão diante dos homens, que detém o domínio nas esferas de públicas e privadas, como a família. Na Idade Moderna, por exemplo, mesmo os filhos homens (ainda crianças), tinham voz mais ativa que elas na vida social e cotidiana. A historiadora, Mary del Priore cita justamente esta, entre outras questões, no seu best-seller “Histórias e Conversas de mulher: amor, sexo, casamento em 200 anos de história” (2014).

No século XX, com o avanço do capitalismo, muitas mulheres ingressaram no mercado de trabalho. No entanto, a maior parte dela seguiram dedicando-se também ao privado, fazendo trabalhos domésticos, “aliviando” a vida do homem - e se sobrecarregando. Ao invés de ocorrer uma troca, da vida de dona de casa e mãe, há então o acúmulo de tarefas; na visão da sociedade, diante dos costumes já estabelecidos, os homens seguem como “provedores-mor”, e liberados de fazer qualquer tarefa doméstica – esta, afinal, é entendida como “coisa de mulher”.

De acordo com a historiadora Maria Beatriz Nader, em “A mulher e as transformações sociais do século XX: A virada histórica do destino feminino” (1998), a mulher sempre teve papel secundário historicamente, sendo considerada de pouca relevância ou até mesmo anulada na historiografia. Ou seja, pouco da vida e do cotidiano, ou feitos importantes, entre outros sinais de participação da mulher, foram registrados como importantes socialmente e é possível dizer que isso ocorre ainda hoje em dia.

Não é difícil entender o porquê disso. Há diversos empecilhos estatais e religiosos que se mantêm atualmente, como se fossem uma retaliação à própria sobrevivência da mulher na sociedade, demonstrando a conveniência e a permanência do patriarcado. Mesmo sendo imposta a tal situação de subjugação, as mulheres, através de muita luta feminista, buscaram o mínimo de respeito e uma melhora substancial no seu posicionamento em todos os meios e âmbitos existentes.

Devemos entender que a Lei do Divórcio surgiu no Brasil apenas 87 anos depois do decreto Nº 119-A que instituiu o Estado laico no país. Pode-se dizer que o mesmo, no entanto, surtiu efeito apenas de forma teórica, já que a influência religiosa segue tendo grande

importância cultural em nosso país. Mas o que a Lei do Divórcio e o Estado ser laico tem a ver com a história da mulher?

Tendo em vista que este trabalho tem como objetivo compreender como é a vida das mulheres após o divórcio e entender a situação da mulher socialmente diante essa nova situação, percebe-se que mesmo com a laicidade oficial do Estado, a religião continua se fazendo presente nas decisões políticas, legais e sociais. Isso gera um grande conflito nas possibilidades de condições de vida e mesmo na posição da mulher na sociedade.

Segundo Mary Del Priore em suas obras, principalmente em “História das mulheres no Brasil” (1997) e “História e conversas de mulher” (2014), a mulher está sujeita a passar por algumas rotulações ao longo de sua existência. Em seu momento inicial, quando jovem, é percebida como “pura imaculada”; depois quando ela se casa, passa ser vista como esposa e figura materna. Posteriormente, torna-se viúva de seu marido, se for o caso. Este ciclo de representações está muito ligado ao sagrado e aos papéis que dela são esperados dentro da família, sem muita expectativa em torno de sua posição fora do lar e da possibilidade conformação de outras experiências sociais. Assim, ela é sempre pensada como um ser “objetificado” relacionada (e servindo) a alguém.

No entanto, ainda segundo Del Priore,

Os anos 1980 assistiam ao declínio da nupcialidade, ao aumento das uniões informais e a formalização das separações (...) A nova Constituição de 1988 passou a facilitar os divórcios; não mais se exigia que as pessoas permanecessem juntas depois de ter acabado o amor. (2013, p. 86)

A história da promulgação da Lei do Divórcio no Brasil, oficializada pela Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, é marcada por um processo gradual de mudança nas leis familiares e nas normas sociais. Antes de 1977, o divórcio não era legalmente permitido no Brasil. A legislação anterior era baseada no Código Civil de 1916, que tornava o divórcio extremamente difícil e restrito. Ao longo das décadas de 1950, 1960 e início de 1970, surgiram movimentos e discussões em favor de reformas nas leis familiares, incluindo a legalização do divórcio. Grupos feministas, intelectuais e ativistas começaram a pressionar por mudanças nas leis de casamento e divórcio, buscando maior autonomia para as mulheres. Diversos projetos de lei foram apresentados ao longo dos anos, mas foi o Projeto de Lei nº 1.390/72, de autoria do deputado Nelson Carneiro, que ganhou destaque. O projeto passou por diversas discussões e emendas para conciliar diferentes perspectivas, incluindo questões religiosas e sociais. A emenda da deputada feminista Rose Marie Muraro, que permitia o divórcio após dois anos de separação, foi um ponto crucial nas negociações. Segue parte dos

artigos da Lei 6.515 para melhor entendimento do processo legal que foi feito para sua aprovação legal:

Art. 1º - A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

Art. 2º - A Sociedade Conjugal termina:

- I - pela morte de um dos cônjuges;
- II - pela nulidade ou anulação do casamento;
- III - pela separação judicial;
- IV - pelo divórcio.

Parágrafo único - O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

Art. 3º - A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.

§ 1º - O procedimento judicial da separação caberá somente aos cônjuges, e, no caso de incapacidade, serão representados por curador, ascendente ou irmão.

§ 2º - O juiz deverá promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam, ouvindo pessoal e separadamente cada uma delas e, a seguir, reunindo-as em sua presença, se assim considerar necessário.

§ 3º - Após a fase prevista no parágrafo anterior, se os cônjuges pedirem, os advogados deverão ser chamados a assistir aos entendimentos e deles participar.

Art. 4º - Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados há mais de 2 (dois) anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

Art. 5º - A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum.

(BRASIL, 1977)

No artigo “O divórcio nas páginas de Manchete”, a pesquisadora Marlene de Fáveri analisou matérias sobre o divórcio publicadas na revista Manchete ao longo das discussões da implementação da Lei do Divórcio de 1977 e logo após a sua promulgação. Em sua análise, Marlene de Fáveri apresenta bem o modo em que ainda era sentido o pesar de ser mulher somado a vida de divorciada, vindo em encontro com a referência apresentada anteriormente da obra de Mary Del Priore:

(...) Desquitadas, e mesmo divorciadas, foram alvo de expressões depreciativas: separada, desquitada, mãe-solteira, deflorada, desonrada, ‘amiga’, prostituta, fácil, decaída, concubina, amante, teúda, manteúda, sirigaita e disponível eram palavras a elas dirigidas, inclusive no interior dos

tribunais, evidenciando as representações arraigadas da cultura machista.” (FÁVERI, 2016, p. 6)

Segundo a mesma historiadora, “a revista Manchete publicizou os embates entre a Igreja e os parlamentares sobre a Lei do Divórcio no Brasil; deu voz a leitores e leitoras e suas diferentes posições; noticiou os resultados de votações; divulgou imagens do parlamento e da sociedade civil” (FÁVERI, 2016, p. 6). Em sua pesquisa, ela deixa evidente que a imprensa brasileira deixava evidente o clima que pairava em 1977 no Congresso Nacional durante os debates sobre a Lei do Divórcio. Nele, havia um embate tenso entre membros da Igreja Católica, antidivorcistas, e parlamentares divorcistas. Ela ainda afirma que mesmo a sociedade brasileira, ao tomar conhecimento da pauta, tomava posições sobre o polêmico assunto do contrato civil de casamento, e sua dissolução.

Tendo em vista que este trabalho serve para compreender também como foi a vida das mulheres brasileiras casadas após a Lei do Divórcio e entender a situação delas diante essa nova situação, percebe-se que, mesmo com laicidade oficial do Estado, a religião continua se fazendo presente nas decisões políticas, legais e sociais. Isso gera um grande conflito mesmo no cotidiano das mulheres, que podem ser violadas e violentadas para serem conduzidas aos gostos e prazeres sociais. É possível afirmar que muitas acabaram mantendo casamentos apenas para que seguissem a norma, o padrão esperado, de serem boas esposas e mães. A promulgação da Lei do Divórcio mostra que devem ser realizadas resistências e lutas para que as mulheres possam avançar na sociedade, para que sejam minimamente tratadas levando em consideração e respeito o fato de sua existência.

É possível, pois, verificar que os grupos feministas buscaram, através de muita luta, conquistar causas básicas sociais. Por exemplo, que a mulher seja amparada diante de qualquer âmbito, incluindo, no caso do fim de uma relação, no fato de estar divorciada.

Marlene de Fáveri, em outro artigo, intitulado “Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa”, demonstra como o desenrolar dos debates da Lei do Divórcio foi divulgado pelos jornais de Santa Catarina. Ali, ela destaca as seguintes falas, proferidas por antidivorcistas - em sua maioria católicos -, que demonstram a visão que a sociedade tinha - e, ainda, muitos têm - sobre as mulheres que se separam e optam por acabar seus casamentos:

O desquite condena a mulher a uma eterna punição, coisa que Deus jamais impingiu a qualquer ser humano, negando-lhe nova e justa oportunidade de encontrar a felicidade através do desejável e verdadeiro amor por Jesus”. Teotônio Vilela, presidente da maioria no Congresso, metaforiza: “O divórcio é remédio, e quando alguém instala uma farmácia, não é porque está contra Os sadios. Só quem procura é quem está doente”, com o argumento de que o “divórcio é uma solução para os desajustados e não uma

ameaça à instituição do casamento ou da família, e os que já estão separados tendem a constituir uma nova família, e com isso cumprir o que está escrito nas escrituras: cresci e multiplicai-vos. (apud FÁVERI, 2007, p. 347)

O fardo que a mulher carrega diante da comparação corriqueira em ser taxada como “sexo frágil”, faz com que culturalmente a mulher seja mantida diante o sistema patriarcal, como submissa aos homens. Assim, ela acaba de muitas maneiras sendo colocada em situações que a afetam economicamente, pois se entende dependente financeiramente do homem. Ela também é atingida psicologicamente, diante de muito desgaste emocional que coloca ao longo de sua vida ao dedicar-se à “instituição do casamento ou da família”. No entanto, muitas vezes, o seu casamento, ao invés de lhe trazer amor e felicidade, traz a sensação de desprazer e de submissão; ela acaba se sentindo incapaz perante o homem.

Mesmo que a Lei do Divórcio exista e que o divórcio seja mais aceito, é possível afirmar que na visão de muitos homens a mulher segue sendo vista como incapaz, insuficiente, fraca e sempre entendida como dependente. Muitas vezes, ocorre a violência física, à qual mulheres se submetem por anos em busca de manter socialmente uma imagem de estar casada; a soma destes fatores acaba resultando cada vez mais na invisibilidade da mulher. Desde 1977, muitas cidadãs brasileiras podem recorrer à separação judicial para libertar-se de opressões e para livrarem-se de serem violentadas, ou mesmo mortas, por seus companheiros. Muitas vezes elas, por serem divorciadas, seguem sofrendo preconceito e subjugação.

A primeira mulher a se divorciar no Brasil após a Lei de 1977 foi a advogada e juíza de paz Arethusa Figueiredo Henrique, como se pode ver na reprodução da reportagem abaixo:

Figura 1 – Primeiro Divórcio no Brasil

Primeiro divórcio foi de juíza de paz em Niterói

Marli frustrada: não é a primeira divorciada do País

Primeira mulher a conseguir a homologação de seu pedido de divórcio no Brasil — o mandado de averbação já está no cartório — a Juíza de Paz do Segundo Distrito de Niterói, Arethusa Figueiredo Henrique Silva de Aguiar, de 38 anos, já marcou a data de seu segundo casamento: 24 de junho de 1978. O marido é José Luis Ribeiro de Aguiar, com quem vive há cinco anos e a quem conheceu exatamente no dia 24 de junho, há 25 anos.

Nadir e Mariel Augusto, os divorciados de Copacabana, estão felizes.

Fonte: O Globo, 1977

Segundo o portal Migalhas, o intuito de Arethuza nunca foi mexer com os dogmas da igreja e, sim, com a lei civil. Para ela, a possibilidade do divórcio era uma defesa que ia muito além dos interesses pessoais. A advogada, que é especializada em Direito de Família, apesar de jovem na época do processo de divórcio, “afirma que nunca deu, a quem quer que seja, o direito de se deixar desrespeitar por ser uma mulher separada”. Ela disse ao mesmo site o seguinte:

Onde não existe amor, continuar dentro do casamento é um engodo e eu sabia das inúmeras represálias das pessoas que se encontravam em outra união, com filhos desta união fora do casamento formal que sofriam nas escolas que frequentavam, na sociedade como um todo, precisavam de uma proteção do Estado laico. (PRIMEIRA..., 2018).

3 ANTES TARDE DO QUE NUNCA: O LONGO PROCESSO LEGISLATIVO PARA A CONSTRUÇÃO DO DIVÓRCIO

Com a legalização do divórcio, houve uma mudança nas percepções, a aceitação social começou a se expandir em acordo com as leis que refletiam uma abertura para a dissolução legal do casamento. À medida que a sociedade avança, há uma tendência para maior aceitação da diversidade de arranjos familiares. Porém não foi tão simples, pois tradicionalistas ou conservadores, levantavam o estigma associado à separação ou ao divórcio fazendo que a aceitação demorasse mais tempo. Fatores estes como tradições familiares, religião e valores culturais podem influenciar a forma como a sociedade enxerga mulheres divorciadas. Geralmente, em áreas urbanas, onde a diversidade de pensamentos é mais comum, há uma maior aceitação de mulheres divorciadas. O nível de educação também pode influenciar as atitudes. Pessoas com maior educação tendem a ter uma visão mais progressista em relação às mudanças nas estruturas familiares.

A lei que aprovou o divórcio, no Brasil, em 1977, veio sendo discutida e reformulada, e, em 13 de julho de 2010, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 66, alterando o texto e tornando o divórcio imediato para casais sem filhos menores. Com isto, mudaram substancialmente as regras, e os casais que queiram se divorciar ficaram liberados do cumprimento prévio da separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, como previa a Constituição. (A TRAJETÓRIA, 2010)

A Lei do Divórcio 6.515 e suas emendas, as quais foram surgindo ao longos décadas de 1970 e 2010, consolidaram direitos através de muita luta. As questões morais, como aquelas advindas da cultura religiosa, apareceram nesta luta como empecilhos para que os direitos femininos pudessem ser concretizados.

Nos anos 1980, mais especificamente em 1987, foi revogada o artigo 358 da Lei 3.071, que trata sobre os filhos fora do casamento e que agora podem ser reconhecidos, sendo um passo adiante socialmente. A partir daquele momento, além do divórcio, agora as pessoas poderiam ter um novo relacionamento e com isso reconhecer até mesmo seus filhos em suas novas vidas. Já em 1989, não é mais necessário esperar um ano após a separação judicial para pedir o divórcio. Além disso, no caso de separação de fato (quando o casal está vivendo separado), o tempo necessário para solicitar o divórcio foi reduzido de 2 para 1 ano.

Outro passo que vem apenas em 1992, com a Lei 8.408, quando passam a vigorar os seguintes artigos:

Art. 1º O § 1º do art. 5º e o art. 25 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º A separação judicial pode, também, ser pedida se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de um ano consecutivo, e a impossibilidade de sua reconstituição.

.....
Art. 25. A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges existente há mais de um ano, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente (art. 8º), será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

Parágrafo único. A sentença de conversão determinará que a mulher volte a usar o nome que tinha antes de contrair matrimônio, só conservando o nome de família do ex-marido se alteração prevista neste artigo acarretar:

I - evidente prejuízo para a sua identificação;

II - manifesta distinção entre o seu nome de família e dos filhos havidos da união dissolvida;

III - dano grave reconhecido em decisão judicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Com o passar dos anos os processos legais foram facilitando cada vez mais o divórcio, fazendo que cada Lei sancionada fosse uma vitória diante de tanto tempo de trabalho e luta em busca de uma nova liberdade instaurada ano após ano. Ou seja, o divórcio era cada vez mais de fácil acesso a todos e todas e com menos burocracia, fazendo com que as partes interessadas se sentissem seguras de suas decisões, não revogando para mais um drama familiar, pelo simples fato de não se exaurir, como na maioria das vezes, diante do processo:

LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

(BRASIL, 2007)

Por fim, houve a Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, que:

Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. (BRASIL, 2010)

A Lei 11.441 e a Emenda nº 66, como as mais recentes atualizações na legislação referente ao divórcio, têm como propósito simplificar e agilizar o processo de dissolução matrimonial. Contudo, mesmo diante dessas alterações benéficas, observamos que, no século

XXI, ainda enfrentamos desafios no sistema judicial. Há um aprimoramento necessário que não apenas favoreceria a celeridade nos procedimentos legais, mas também se direcionaria a uma melhoria na vida social das mulheres. No contexto contemporâneo, é essencial promover um ambiente que permita às mulheres uma reintegração social mais efetiva. Este avanço não se resume apenas a uma questão legal, mas também contribui para que a mulher seja reconhecida como um indivíduo autônomo, rompendo com a tradição histórica em que era frequentemente percebida como pertencente a outrem. Assim, ao tratar de maneira mais eficaz as nuances do divórcio, promoveremos não apenas a evolução do sistema jurídico, mas também uma transformação significativa na dinâmica social e no status das mulheres na sociedade.

Os processos de divórcios, na maioria quando pedidos pela mulher, são percebidos pela sociedade como um conto de fadas “corrompido”, que fracassou. Muitas pessoas se encontram na crença de que o casamento é símbolo de amor eterno e união, de “felizes para sempre”. No entanto, o casamento, para a mulher, muitas vezes continua sendo como um modo de controle do patriarcado: ainda é muito comum que as mulheres sejam educadas para construir “bons relacionamentos” desde a infância, brincando de casinha e, assim, entendendo que suas obrigações se bastam à vida de ser dona de casa e mãe exemplar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante a questão levantada, *"como a sociedade percebia e julgava as mulheres separadas, divorciadas entre as décadas de 1990 e 2010?"*, pôde-se compreender que ao longo da História a mulher sempre teve e continua tendo rótulos que a homogeneizam e naturalizam como mães e esposas - e essas rotulações acabam se tornando mais evidentes perante a questão do divórcio. Ou seja, a luta de melhoras legislativas e por direitos civis pode influenciar a todas as pessoas - a homens e mulheres -, mas afeta muito mais a vida da mulher brasileira como um todo.

A historiadora Mary Del Priore, em uma entrevista sobre os quarenta anos da Lei do Divórcio para O Globo (2017), afirmou que à mulher sobram os encargos, pois por muito tempo se manteve na ideia de que deveria ser dona de um lar e, hoje, ela passa a também ter a responsabilidade de provedora. Além disso ela cita a nova configuração familiar que vem sendo apresentada nos últimos anos e enfatiza ser um bom sinal social, pois entende-se que há um novo desenvolvimento familiar. Ela usa o termo “família mosaico” indo em direção a uma nova configuração e percebendo que pouco a pouco se encaminha para uma família mais cidadã, tolerante e complexa.

Ao longo da pesquisa para o TCC também pudemos notar que as lutas e os debates foram culminando ao longo da história para a criação da Lei do Divórcio e seu aprimoramento. Neste sentido, verificamos que um dos fatores positivos da legalização do divórcio no Brasil foi a garantia da liberdade e da autonomia da mulher de decidir e sair de uma relação matrimonial - que pode ter sido um dia amorosa, mas se tornado de pura subordinação (e às vezes até violenta) a um homem - quando bem entender, mantendo seus direitos civis.

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 2022. **45 anos da Lei do Divórcio: IBDFAM entrevista a primeira mulher a se divorciar no país** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10298/45+anos+da+Lei+do+Div%C3%B3rcio%3a+IBDFAM+entrevista+a+primeira+mulher+a+se+divorciar+no+pa%C3%ADs#:~:text=Sancionada%20em%2026%20de%20dezembro,grandes%20mudan%C3%A7as%20na%20sociedade%20brasileira>.

BASSANEZI, Carla Beozzo; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2011. BIBLIOTECA DIGITAL DA UNISINOS

BLOWER, Ana Paula. O Globo, 2017 Nos 40 anos da Lei do Divórcio, historiadora analisa as transformações na família brasileira. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/nos-40-anos-da-lei-do-divorcio-historiadora-analisa-as-transformacoes-na-familia-brasileira-21863410> acesso em 3 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 6.515, 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.841, 17 de outubro de 1989. Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7841.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.408, 13 de fevereiro de 1992. Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8408.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.441, 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11441.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.441, 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11441.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. DECRETO Nº 119-A, 7 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Sala das sessões do Governo Provisório, 7 de janeiro de 1890, 2º da República Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm#:~:text=Manoel%20Deodoro%20da%20Fonseca. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

COSTA QUEIROZ ADVOGADOS. JUSBRASIL, 2018.1ª **Mulher divorciada do país defende o divórcio por acreditar no amor.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/NOTICIAS/1-MULHER-DIVORCIADA-DO-PAIS-DEFENDE-O-DIVORCIO-POR-ACREDITAR-NO-AMOR/626212808>. Acesso em: 20 de nov. 2023

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1997.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher.** São Paulo: Planeta, 2014.

FÁVERI, Marlene de. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. **Caderno Espaço Feminino**, v. 17, n. 01, p. 335-357, Jan./Jul. 2007. <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/download/445/414>

FÁVERI, Marlene de. **O divórcio nas páginas de Manchete.** In: Anais Eletrônicos do XVI Encontro Estadual de História da ANPUH-SC: História e Movimentos. Chapecó, 2016. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/43/1464324903_ARQUIVO_TextoCOMPLETOsemresumo.pdf. Acesso em: 5 de setembro de 2023.

MACHADO, Gilka. **Poesias completas.** Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial: FUNARJ, 1991. p.106

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.